



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 04 / 98-TRE/RN

RECORTE

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência			
Indexado	31.8.99	Visto	<input checked="" type="checkbox"/>
Publicado	15.05.98	Pág.	09
Incluído	31.8.99	Visto	<input checked="" type="checkbox"/>
Conferido/...../.....	Visto	<input type="checkbox"/>
ALTERAR	<input type="checkbox"/>	ARQUIVAR	<input type="checkbox"/>
...../...../.....	Visto/...../.....	<input type="checkbox"/>

Institui a Medalha com Diploma do
“Mérito Eleitoral Tavares de Lyra”

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições,

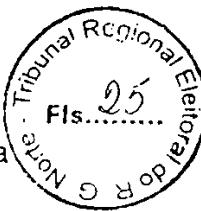
CONSIDERANDO que o Ministro Augusto Tavares de Lyra, por inúmeros e inequívocos atos de sua vida pública sempre demonstrou a mais significativa dedicação aos interesses da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, elevando-se, assim, à condição de um dos mais ilustres Norte-riograndenses:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha, com Diploma, do “MÉRITO ELEITORAL TAVARES DE LYRA”, com a finalidade de agraciar personalidades nacionais e estaduais que tenham demonstrado efetiva dedicação e prestado relevantes serviços à causa da Justiça Eleitoral na Circunscrição do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Medalha terá as seguintes características:

I - Metal banhado em ouro, tendo ao centro o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil, com a inscrição “Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte” e, no verso, a effígie do Ministro TAVARES DE LYRA” com as palavras “Mérito Eleitoral TAVARES DE LYRA” (Anexo I)



II - Um pendente de fita nas cores verde, branca e amarela que será usado ao pescoço, (Anexo II)

Art. 3º - O Diploma, que acompanhará a Medalha será em papel apergaminhado na forma constante do Anexo III desta Resolução:

Art. 4º - A indicação do agraciado será submetida ao Pleno do Tribunal, por um dos seus Membros 3 meses antes da data da outorga, instruída com as justificativas, ficando o Presidente com a incumbência de designar uma comissão composta por três Membros da Corte para oferecer parecer e, após essas providências, submeter à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 1º - Os procedimentos e as decisões serão reservadas e dependerão da unanimidade dos votos dos julgadores presentes.

§ 2º - Após a decisão da outorga a Presidência comunicará ao agraciado para se manifestar sobre sua aceitação, após o que dar-se-á publicidade através de Resolução.

Art. 5º - A entrega da condecoração será feita anualmente em Sessão Solene, no dia 12 de junho, data da instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene, poderá receber a láurea, excepcionalmente, de forma diversa do que foi acima estabelecido

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ministro Seabra Fagundes", Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 12 de maio de 1998

Des. IVAN MEIRA LIMA
Presidente

Des. AMAURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO
Vice-Presidente e Corregedor



Dr. EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Juiz Federal

Dr. VIRGÍLIO FERNANDES DE MACÊDO JUNIOR
Juiz Membro da Corte

Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS FILHO
Juiz Membro da Corte

Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Procurador Regional Eleitoral